



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 24 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 047/2016-4

Ref.: Inquérito Civil nº MP: 14.0378.0000433/2016-0

(Favor sempre usar esta referência)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, considerando Ofício 269/2015/DL, datado de 14 de abril de 2015, enviado por esta Câmara de Vereadores, encaminho-lhe cópia, para ciência, da portaria de instauração de Inquérito Civil que será apurada a deficiência no tratamento oncológico prestado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
4º Promotor de Justiça

Ao Exmo. Senhor Vereador

FELIPE CESAR

DD. Vereador do Município de Pindamonhangaba.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça
PINDAMONHANGABA – SP – CEP 12421-705

☎ (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br



02-
18

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: Direito Humanos/Saúde Pública

Interessadas: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Tema: Saúde Pública

Assunto: Apurar deficiência no tratamento oncológico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigo 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, da Lei Federal 8.625/93; artigo 103, VIII, da Lei Complementar 734/93 e do disposto na Lei 7.347/85:

Considerando que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba identificou que na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XVII Taubaté existem seis serviços habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), prestando assistência, sendo que desses, quatro estão sob a gestão municipal e dois sob a gestão estadual;

Considerando que as verbas financeiras destinadas ao tratamento oncológico são insuficientes para demanda de pacientes da região e há a necessidade de recomposição do teto financeiro para investimento na área;

Considerando que é missão constitucional do Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Saúde Pública

03
11

Considerando que a saúde é direito individual fundamental inerente à digna existência humana (artigos 196 e seguintes da Constituição Federal).

Considerando que a atenção especializada em oncologia, assistência de alta complexidade, foi redefinida pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2014, através da Portaria SAS nº 140;

Considerando que a Constituição da República prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde (artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a Constituição Paulista também reconhece a saúde como direito de todos e obrigação do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis (artigo 219 e parágrafo único).

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem dos interesses sociais, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para garantia do direito social à saúde;

Considerando o interesse do Ministério Público na cabal apuração dos fatos, determino, em consonância com o ato normativo nº. 484-06 – CPJ, de 05 de outubro de 2006, a instauração do presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes diligências:

a) a autuação e registro da presente Portaria, juntamente com os documentos anexos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Saúde Pública

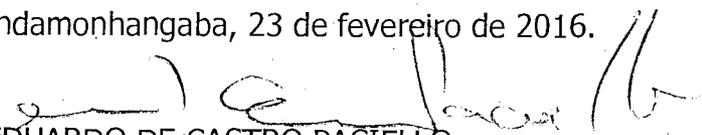
b) Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do município de Pindamonhangaba, com cópia da portaria inicial, nos termos dos artigos 20 e 121, do Ato Normativo nº. 484/06;

c) Dê-se ciência à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

d) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba solicitando informações pormenorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação de serviço de tratamento oncológico no município de Pindamonhangaba, devendo o ofício ser instruído com cópias da portaria e do ofício da Câmara Municipal;

Com o cumprimento das diligências, cujas respostas deverão ser juntadas aos autos independentemente de despacho, tornem conclusos.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2016.


CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO

Promotor de Justiça


NÍVEA MARIA APOLINÁRIO DE ANDRADDE

Assistente Jurídico